

NOTA TÉCNICA: A importância das Regiões Metropolitanas de Palmas e Araguaína para o desenvolvimento da indústria no Tocantins.

O planejamento metropolitano é instrumento essencial para a promoção do desenvolvimento sustentável e equilibrado nos estados brasileiros, especialmente nas regiões com dinâmicas econômicas emergentes e vocação industrial em consolidação, como é o caso do Estado do Tocantins.

As regiões metropolitanas, quando bem definidas e estruturadas, constituem arranjos institucionais capazes de otimizar políticas públicas, atrair investimentos e potencializar o desenvolvimento industrial, ao promover a integração de municípios que compartilham dinâmicas territoriais, econômicas e sociais.

Em 2025, o Governo do Estado do Tocantins sancionou uma lei estruturante nesse sentido: a Lei Complementar Estadual nº 171/2025, que reorganiza a Região Metropolitana de Palmas. Existe, ainda, o interesse de implementar o Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, que reconhece Araguaína como centro polarizador do norte tocaninense. Há indícios de novos projetos de lei visando estender essa reestruturação às regiões de Araguatins e Dianópolis. Tanto a lei já sancionada quanto as propostas em andamento representam um avanço normativo, ao estabelecerem parâmetros claros para a gestão integrada de funções públicas de interesse comum, como mobilidade urbana, logística, infraestrutura, uso e ocupação do solo, além de políticas de fomento ao desenvolvimento econômico.

A LC nº 171/2025 redefine a Região Metropolitana de Palmas com base em critérios técnicos de conurbação e interdependência socioeconômica, envolvendo municípios estratégicos, como: Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Fátima, Ipueiras, Lajeado, Lagoa do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Novo Acordo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Santa Tereza do Tocantins, Silvanópolis e Tocantínia. Essa estrutura metropolitana proporciona um ambiente institucional mais adequado para o planejamento de infraestrutura industrial, o compartilhamento de serviços públicos e a implantação de distritos industriais integrados, além de favorecer a racionalização de incentivos fiscais e logísticos. A centralidade de Palmas, como capital administrativa e polo de serviços, reforça ainda mais a atratividade da região para empreendimentos industriais de médio e grande porte.

Por sua vez, a PLCC nº 1/2025 reconhece Araguaína como centro polarizador do norte tocaninense, com papel decisivo na dinâmica agroindustrial e logística da região. A inclusão de municípios como Aguiarnópolis, Aragominas, Araguañã, Arapoema, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Carmolândia, Darcinópolis, Filadélfia, Muricilândia, Nova Olinda, Pau D'Arco, Piraquê, Santa Fé do Araguaia, Wanderlândia e Xambioá reforça a perspectiva de planejamento intermunicipal e viabiliza investimentos em corredores logísticos, parques industriais e plataformas

multimodais. A posição geográfica estratégica de Araguaína, próxima aos eixos rodoviários federais e às fronteiras com o Maranhão e o Pará, amplia significativamente a competitividade industrial da região.

A constitucionalidade e relevância jurídica das regiões metropolitanas encontram respaldo no art. 25, § 3º, da Constituição Federal, que atribui aos estados a competência para instituí-las por meio de lei complementar, visando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reforça essa competência e sua limitação ao interesse comum metropolitano. No julgamento da ADI 1.842/DF, o STF destacou que a criação de regiões metropolitanas deve observar critérios técnicos e jurídicos que demonstrem a interdependência funcional entre os municípios integrantes.

A justificativa para a criação da lei de redefinição da Região Metropolitana está fundamentada na Lei Complementar Federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que estabelece que as emendas parlamentares de bancada somente podem ser destinadas a projetos localizados em regiões metropolitanas ou em regiões integradas de desenvolvimento. Por esse motivo, a criação emergencial da referida lei tem como objetivo facilitar o acesso a recursos federais.

Assim como a Lei de Palmas, a PLCC nº 1/2025, de Araguaína, prevê a instituição do Fundo de Desenvolvimento e do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento Regional, com o objetivo de aprimorar o planejamento e a gestão de políticas públicas de interesse comum entre todos os municípios envolvidos.

Dessa forma, a instituição das Regiões Metropolitanas de Palmas e Araguaína garante que as emendas parlamentares de bancada sejam destinadas às cidades que compõem essas regiões, representando um passo decisivo para estruturar um novo ciclo de desenvolvimento industrial no Tocantins, fundamentado em planejamento regional integrado, infraestrutura coordenada e atração estratégica de investimentos. É por meio dessas ferramentas que o Estado poderá garantir maior competitividade, reduzir desigualdades territoriais e consolidar sua posição no cenário nacional como polo emergente de desenvolvimento industrial e logístico.

Júlia Moreira Vieira
Assessora de Defesa da Indústria
(FIETO)

Palmas - TO, 14 de maio de 2025